



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª
(Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª:

Artigo 271.º

(...)

O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, que institui o abono de família para crianças e jovens e define a proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema familiar, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 14.º

[...]

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – Nos primeiros 6 anos de vida, o montante do abono de família para crianças e jovens é majorado em função da idade, nos termos a fixar em portaria.

6 – A majoração referida no número anterior ocorre nos mesmos termos da majoração prevista até à presente data, entre os 12 e 36 meses, diferenciando quem tem 1, 2 ou 3 ou mais filhos.

7 – (anterior n.º 6).

8 – (anterior n.º 7).

9 – (anterior n.º 8).”

Palácio de São Bento,



Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Nota:

Na atribuição do abono de família está prevista uma majoração nos primeiros 6 anos de vida, mas não se prevê que a mesma seja diferenciada para quem tem 1, 2 ou 3 ou mais filhos. No entendimento do CDS esta majoração deve ser diferenciada consoante o número de filhos, à semelhança do que já acontece na idade entre os 12 e os 36 meses.

Trata-se de uma medida urgente, visando combater a pobreza das famílias numerosas, que atualmente representa o tipo familiar mais exposto à pobreza..

Na verdade, a taxa de risco de pobreza (após transferências sociais) de um agregado familiar composto por 2 adultos e três ou mais crianças é mais do dobro da taxa média total dos agregados familiares (2016 – 41,4% para 16,9% – Dados do INE)